



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 166/98

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à Concessão de Linhas de Transporte de Passageiros à Empresa Santo Antônio, saindo às 6:00 horas da manhã da Fazenda São Francisco passando por Marimbas e Pequi até o Córrego das Lages, retornando às 17:00 horas, perfazendo um total de 35 km.

Art. 2º - Pela concessão serão cobrados da Empresa imposto sobre serviços de qualquer natureza, de acordo com o item 96, Anexo I do Código Tributário Municipal e Alvará de Licença para localização e funcionamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 07 de dezembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL